



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.518/2021

Dá nova redação aos incisos III e IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.255/2020, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.255, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

(...)

III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- proceder à transposição, remanejamentos ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento), sem prévia autorização legislativa;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal